Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1353/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23885/2016
PROTOCOLO	**:** 1710205
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
INTERESSADO	**:** COMERCIAL T & C LTDA – EPP
VALOR	**:** R$ 330.740,48
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo e do termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal, gerando quitação ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato nº 74/2016, do 1º Termo aditivo e da execução financeira contratual, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Comercial T & C Ltda – EPP.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 74/2016, do aditamento (1º Termo aditivo) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 17/2016, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Comercial T & C Ltda – EPP, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios (arroz, batatas, carnes, farinhas, leites, macarrão, óleo..), para atendimento das Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 2453/2017, constante no processo TC/MS-28982/2016 (Protocolo 1710192), cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE - 1798/2018) concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 74/2016), correspondente à 2ª fase, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase).

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-3ª PRC - 8975/2018), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do Termo Aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente exame recai sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, bem como da execução financeira do Contrato nº 74/2016, conforme artigo120, incisos II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne ao Contrato nº 74/2016 verifica-se o que o mesmo estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Com relação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato, este encontra-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo. O objeto é a supressão de R$1.240,66 no valor inicial.

A execução financeira, por sua vez, guarda conformidade os ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei nº 4.320/64, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	330.740,48
Valor do decréscimo (aditamento)	(-) 1.240,66
Valor final da contratação	329.499,82
Empenhos Emitidos	330.740,48
Anulação de Empenhos	(-) 152.058,26
Empenhos Válidos	**178.682,22**
Comprovantes Fiscais	**178.682,22**
Pagamentos	**178.682,22**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 74/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 17/2016, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Comercial T & C Ltda – EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo, do termo aditivo e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-GDH
SETAC-MSS/ARP